

CONVÊNIO DE PATROCÍNIO Nº 12/2017

I. AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004 e do Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, com sede no SBC, Quadra 1, lote D, 1º Andar, Edifício Vega, CEP 70711-040, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo Presidente **LUIZ AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 23.435.000-3, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 296.131.218-38, e pelo Diretor **MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY**, portador da Carteira de Identidade nº 1.359.478, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 133.661.065-49, na forma de seu Estatuto Social, doravante designada **ABDI** ou **PATROCINADORA**; e

II. PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Pública Direta, com sede na Avenida Alberto Andaló, nº 3030, 8º andar, Centro, São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.015-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.588.950/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **EDSON EDINHO COELHO ARAUJO**, portador da Carteira de Identidade nº 4.367.603-0, SSP-SP, e inscrito no CPF sob o nº 496.630.038-04, doravante designada **PATROCINADA**.

Resolvem, tendo em vista o Processo nº 3654/2017, celebrar o presente **CONVÊNIO DE PATROCÍNIO**, em conformidade com as disposições contidas no Regulamento de Convênios da **ABDI/2017**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto apoiar a **PATROCINADA** na realização da 55ª Expo Rio Preto – Exposição Agroempresarial de São José do Rio Preto/SP, no período de 11 a 15 de outubro, naquele município.

Parágrafo primeiro. Eventuais alterações de data e local de realização do **Evento** devem ser submetidas à aprovação formal da **ABDI**, dispensada a formalização de Termo Aditivo para tal fim.

Parágrafo segundo. Compete à **PATROCINADA** envidar todos os esforços para a realização dos **Eventos** e cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

Sem prejuízo das obrigações inerentes ao objeto e sua forma de execução, constituem responsabilidades da **PATROCINADA**:

- I) Alocar os serviços de sua responsabilidade para que a **ABDI** possa exercer as prerrogativas decorrentes das contrapartidas do patrocínio de que trata a cláusula quarta deste **CONVÊNIO**;
- II) Observar as orientações da **ABDI** na exposição das marcas, sinais e mensagens decorrentes da contrapartida prevista na cláusula quarta deste **CONVÊNIO**;



- III) Cumprir as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução deste **CONVÊNIO**;
- IV) Responsabilizar-se por todos os prejuízos que possam ser gerados à **ABDI**, decorrentes do descumprimento, por si, por seus prepostos ou subcontratados, de quaisquer das condições contratuais; e
- V) Comprovar, até 60 (sessenta) dias após o prazo final de vigência deste **CONVÊNIO**, a integral realização dos benefícios/contrapartidas a que a **ABDI** tem direito em razão deste patrocínio, nos termos e condições deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO PATROCÍNIO

A **ABDI** concederá à **PATROCINADA** o valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais) a título de patrocínio ao **Evento** descrito na cláusula primeira.

Parágrafo Primeiro. O valor previsto no *caput* desta cláusula deverá ser pago em única parcela, após a celebração deste **CONVÊNIO**, por meio de depósito bancário em conta – Banco do Brasil (001), Agência 0057-4, conta corrente nº 75495-4, indicada pela **PATROCINADA**, não havendo possibilidade de qualquer espécie de reajuste ou acréscimo no montante estipulado nesta cláusula.

Parágrafo Segundo. Qualquer erro ou omissão verificados na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela **PATROCINADA** e culminará, em decorrência, na suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONTRAPARTIDAS

Sem prejuízo de outras obrigações consignadas neste **CONVÊNIO**, constituem contrapartidas da **PATROCINADA**:

- a) 48 (quarenta e oito) inserções da logomarca da **ABDI** divididas entre TV Record, BAND e SBT;
- b) Citação da **ABDI** na assinatura dos spots, com 430 (quatrocentas e trinta) inserções divididas entre Rádios Nativa FM, FM Diário, e CBN;
- c) Inserção da logomarca da **ABDI** nas placas de outdoor, sendo 20 (vinte) placas bi-semana;
- d) Inserção da logomarca da **ABDI** nos anúncios veiculados na míial jornal, sendo 02 (dois) anúncios 29,6x13cm;
- e) Inserção da logomarca da **ABDI** na homepage do evento, na página dos patrocinadores, em formato desktop e mobile, com banner de 1.770x220px;
- f) Assinatura da **ABDI** em posts produzidos pela comunicação oficial do evento, num total de 03 (três);
- g) Inserção da logomarca da **ABDI** em 40.000 (quarenta mil) panfletos/flyers, 500 (quinhentos) cartazes, 20.000 (vinte mil) programas do Evento e 300 (trezentas) pastas;
- h) Inserção da logomarca da **ABDI** em 11 (onze) totens de sinalização do recinto, 2 (dois) portais entrada e saída, 11 (onze) pórticos identificativos e 20 (vinte) placas de identificação dos pavilhões;
- i) Inserção da logomarca da **ABDI** na área técnica pecuária no catálogo de julgamento, em placas na pista de julgamento, assim como nas placas de julgamento, nos cartazes de identificação dos animais, na faixa e roseta dos animais, e no colete dos tratadores;



- j) Inserção da logomarca da ABDI na área de leilões no catálogo de animais e no Tatersal;
- k) Ações de merchandising por meio de 50 (cinquenta) bandeiras e 05 (cinco) blimps promocionais em pontos pré determinados no recinto de exposições, além de panfletagem, degustação ou circulação de mascote; e
- l) Inserção da logomarca da ABDI no *backdrop*.

Parágrafo único. As contrapartidas acima descritas serão desenvolvidas de acordo com o previsto na Proposta de Convênio de Patrocínio, a qual faz parte integrante do presente **CONVÊNIO**, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MARCAS

A **PATROCINADA** autoriza a **ABDI**, durante a vigência deste **CONVÊNIO**, sem qualquer ônus ou retribuição adicional, a utilizar suas marcas e outros sinais distintivos, os quais são de exclusiva titularidade da **PATROCINADA**, conforme essas ora declaram, para os fins exclusivos de cumprimento das obrigações previstas neste **CONVÊNIO**; a **PATROCINADA** poderá utilizar a marca e outros sinais distintivos da **ABDI** em relação ao objeto deste **CONVÊNIO**, inclusive em conjunto com as marcas e outros sinais distintivos da **PATROCINADA**, mas, antes de qualquer utilização, deverá submeter os materiais contendo tal uso à prévia autorização da **ABDI**, reservando-se a essa o direito de solicitar modificações ou mesmo rejeitar tais materiais, a seu exclusivo critério.

Parágrafo Primeiro. A **PATROCINADA** se obriga a zelar pela integridade material e reputação das marcas da **ABDI** e tomar todas as medidas cabíveis a fim de resguardar tais direitos, prontamente noticiando à Agência todo e qualquer eventual uso desautorizado por parte de terceiros.

Parágrafo Segundo. A **PATROCINADA** se responsabiliza por quaisquer danos e/ou prejuízos que venha a causar pelo uso indevido das marcas da **ABDI**, em especial pelo descumprimento do disposto na cláusula segunda, inciso II, deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Este **CONVÊNIO** não constituirá vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre os eventuais sócios, empregados ou outros contratados de uma Parte, em relação à outra, bem como não constituirá vínculo de qualquer natureza entre as próprias Partes, responsabilizando-se cada Parte pelo pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários relativos aos seus respectivos empregados e outros contratados, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente **CONVÊNIO** terá vigência de 3 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério das partes, mediante formalização de termo aditivo, e ainda, antecipada pelo cumprimento integral das obrigações previstas antes do referido prazo.



Handwritten signature and scribble.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A **ABDI**, por meio de seu Gestor designado formalmente pela Diretoria Executiva, fará o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do **CONVÊNIO**, e por ocasião da prestação de contas, emitirá parecer conclusivo acerca do atendimento do objeto.

Parágrafo Primeiro. Caberá à **PATROCINADA** tornar disponível todos os meios hábeis para a consecução desse objetivo.

Parágrafo Segundo. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **PATROCINADA**, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **PATROCINADA** demonstrará o cumprimento das contrapartidas e apresentará a Prestação de Contas na forma e prazos previstos no Regulamento de Convênios da **ABDI**, e observado o quanto exposto pela Coordenação de Comunicação no Memorando nº 32/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A **PATROCINADA** compromete-se a restituir o valor transferido em sua totalidade ou parcialmente, conforme o caso, atualizado monetariamente pelo índice IGP-DI, e acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), desde a data do recebimento, nos seguintes casos:

- I) não for apresentada a prestação de contas ou não sanadas eventuais irregularidades no prazo de até 20 (vinte) dias concedido pela **ABDI**, por meio de notificação;
- II) não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pela **PATROCINADA**, em decorrência de inexecução total ou parcial do objeto pactuado, ou, ainda, por desvio de finalidade.
- III) ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo à **ABDI**;
- IV) quando não comprovar o cumprimento das contrapartidas do **CONVÊNIO**.

Parágrafo Primeiro. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do **CONVÊNIO**, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **ABDI** no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias do **Evento**.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo qualquer das hipóteses mencionadas no *caput*, ficará vedada a celebração de novos convênios com a **PATROCINADA** e suspenso o repasse de recursos a qualquer título, sem prejuízo de perdas e danos que vierem a ser apurados e de medidas legais cabíveis pela **ABDI**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente **CONVÊNIO** poderá ser rescindido de pleno direito pela **ABDI**, nos casos de descumprimento de qualquer de suas cláusulas e/ou normas de regência, especialmente o Regulamento de Convênios da **ABDI**, independentemente de prévia notificação e sem prejuízo do direito da Agência de exigir da **PATROCINADA** a restituição do valor concedido a título de patrocínio e/ou indenização por perdas e danos que vierem a ser apurados.



Parágrafo Único. Quaisquer das partes podem denunciar o **CONVÊNIO**, com aviso prévio de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da conclusão das ações em andamento, dos direitos de terceiros e da apuração e liquidação de direitos e obrigações pendentes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer omissão ou tolerância das Partes, no que diz respeito à exigência do cumprimento das obrigações aqui previstas, não constituirá novação ou renúncia, nem prejudicará seu direito de, a qualquer tempo, exigir a fiel execução das mesmas.

Parágrafo Único. As alterações deste **CONVÊNIO** somente serão válidas quando celebradas por escrito, mediante Aditivo, salvo Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

É eleito pelas Partes o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste **CONVÊNIO**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim de acordo, as Partes firmam este **CONVÊNIO** em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

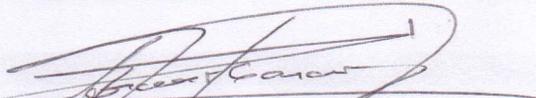
Brasília-DF, 03 de outubro de 2017.

Pela **ABDI**:

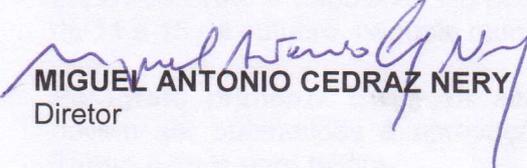


LUIZ AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA
Presidente

Pela **Patrocinada**:



EDSON EDINHO COELHO ARAUJO
Prefeito



MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY
Diretor

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:

